

DECRETO GP Nº 065/2020, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2020.

EMENTA: DEFINE MEDIDAS RESTRITIVAS TEMPORÁRIAS ADICIONAIS PARA O ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19).

RAIMUNDO PINTO SARAIVA SOBRINHO, Prefeito, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil e pela Lei Orgânica deste Município, e em especial:

CONSIDERANDO a Declaração de pandemia pela Organização Mundial da Saúde em 11 de março de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO a Declaração de emergência em saúde pública de importância internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 188/2020, que Declara emergência em saúde pública de importância nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (2019- nCoV);

CONSIDERANDO as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, previstas na Lei nº 13.979/2020;

CONSIDERANDO que, a cada dia, têm se confirmado novos casos de pessoas contaminadas com o COVID -19 em todo o território nacional, assim como no Estado de Pernambuco, comprometendo substancialmente a capacidade de resposta do poder público;

CONSIDERANDO que o Boletim Diário da Secretaria de Saúde indica um número significativo de infectados pelo Coronavírus na Cidade de Exu,

DECRETA:

Art. 1º. Fica temporariamente proibido aos proprietários de bares, restaurantes, lanchonetes, pousadas, hotéis, chácaras de aluguel, parques aquáticos, ou outros estabelecimentos congêneres, a promoção de eventos, confraternizações, aniversários e shows, com música ao vivo de qualquer natureza.

§ 1º. Os estabelecimentos comerciais citados no *caput* ficam proibidos também de promoverem eventos com a utilização de música eletrônica, paredões de som e sons automotivos, ainda que disponha de ambiente ao ar livre.

§ 2º. O descumprimento dessas medidas poderá ocasionar a revogação do Alvará de Funcionamento e a suspensão imediata das atividades do estabelecimento comercial, sem prejuízo de outras medidas administrativas, civis e penais, aplicáveis ao caso.

Art. 2º. A Vigilância Sanitária deverá fiscalizar o cumprimento das medidas impostas no artigo primeiro, podendo utilizar o Poder de Polícia Administrativo, conforme as disposições das Leis Municipais, especialmente, às previstas no Código Sanitário.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data sua publicação e produzirá os seus efeitos a partir do dia 04 de dezembro de 2020, podendo sofrer alterações de acordo com a evolução do cenário epidemiológico, revogando as disposições em contrário.

Exu/PE, 03 de Dezembro de 2020.



Raimundo Pinto Saraiva Sobrinho
Prefeito Municipal